

PROCESSO ON-LINE N° 166/18

DATA: 23/02/18

PROTOCOLO N° 15.082.532-6

DATA: 26/07/18

PARECER CEE/CEMEP N° 467/19

APROVADO EM 10/09/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DOM PEDRO II – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: FOZ DO IGUAÇU

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

RELATOR: OSCAR ALVES

EMENTA: Renovação do credenciamento. Parecer favorável. Prazo: 04/09/18 a 04/09/28.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício n° 18/19-Sued/Seed, de 11/02/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Foz do Iguaçu, de interesse do Colégio Estadual Dom Pedro II – Ensino Fundamental e Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Belfort Duarte, n° 1660, município de Foz do Iguaçu. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve o credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n° 3789/13, de 16/08/13, pelo prazo de cinco anos, de 03/09/13 a 03/09/18.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 96/18, de 02/03/18, do NRE de Foz do Iguaçu, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 05/03/18.

PROCESSO ON-LINE Nº 166/18

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 537/19, de 07/026/19, declarou-se favorável à renovação do credenciamento.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

A matéria está regulamentada no Capítulo II, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do credenciamento e da renovação do credenciamento, e prevê:

Art. 16. O credenciamento é ato do poder público, cuja edição vincula a instituição de ensino ao Sistema Estadual de Ensino, com vistas à habilitação legal para a oferta de Educação Básica, nas etapas e modalidades previstas na legislação vigente.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e emitiu Relatório Circunstanciado.

A Chefia do NRE de Foz do Iguaçu, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 05/03/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Cursos Autorizados, Reconhecidos e Renovados:

| | RECONHECIMENTO/RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO |
|--------------------|---|
| ENSINO FUNDAMENTAL | Resolução Secretarial nº 296/14, de 21/01/14, de 01/01/13 a 31/12/17. Processo em trâmite. |
| ENSINO MÉDIO | Resolução Secretarial nº 6474/14, de 08/12/14, de 01/01/14 a 31/12/18. Processo em trâmite. |

PROCESSO ON-LINE Nº 166/18

Em síntese, a instituição de ensino apresenta condições para a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual Dom Pedro II - Ensino Fundamental e Médio, município de Foz do Iguaçu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de dez anos, de 04/09/18 a 04/09/28, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

Oscar Alves
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 10 de setembro de 2019.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Presidente da CEMEP em exercício